

Parecer nº 57/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0027904/2024-56

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 57/2024			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:97318320			
PA COPAM SLA Nº:1088/2024		SITUAÇÃO: Sugestão deferimento	
EMPREENDEDOR: DOUGLAS WILLIANS NEVES		CPF/CNPJ: 797.951.706-78	
EMPREENDIMENTO: DOUGLAS WILLIANS NEVES		CPF/CNPJ: 797.951.706-78	
ENDEREÇO: Fazenda Lavra do Cruzeiro			
MUNICÍPIO(S) São José da Safira:-MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude18°15' 44,00" S e Longitude 42° 11' 8,22"W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta de 3000 m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		Área útil de 0,42 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Vinícius Valadares Moura		CREA MG Nº MG20242907591	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental		806.457-8	
De acordo: Carlos Carlos Augusto Fiorio Zanon Coordenador de Análise Técnica		1.368.449-3	



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Diretor (a)**, em 16/09/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97315583** e o código CRC **690467B2**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 57/2024 SEI nº97315583

O empreendimento DOUGLAS WILLIANS NEVES pretende exercer atividade minerária, especificamente na extração de blocos de quartzo, no município de São José do Safira-MG.

Na data de 07/06/2024 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, o Processo Administrativo nº1088/2024 com intuito de obter licença ambiental para a regularização das atividades de “Lavra a céu aberto -Rochas ornamentais e de revestimento ” com produção bruta de 3000 m³/ano (A-02-06-2), “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” com área útil de 0,42 ha (A-05-04-6).Considerando a caracterização realizada no SLA, obteve classificação classe 02 (dois) e critério locacional 0 (zero), sendo enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros DN COPAM nº217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo, foram solicitadas informações complementares em 12/07/2024 por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente em 11/08/2024. Em 20/08/2024 fora enviada reiteração, com atendimento em 12/09/2024.

A área proposta para a atividade minerária está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) Mapa IBGE 2019/IDESISEMA e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 18°15' 44,00" S e Longitude 42° 11' 8,22"W, conforme Figura 01.



Figura 1. Localização da ADA pelo empreendimento minerário. Fonte: Google Earth, 2024.



A implantação do empreendimento não requer intervenções ambientais previstas no Decreto Estadual nº 47.749/2019. Registra-se que verificou-se vegetação de porte arbóreo na área proposta, sendo informado pelo empreendedor tratar-se de vegetação exótica (eucalipto). Neste sentido, foi solicitado ao empreendedor apresentar relatório fotográfico com fotos devidamente datadas e georreferenciadas, comprovando a não presença de sub-bosque de vegetação nativa na área de eucalipto conforme previsto no § 1º art. 3 do Decreto 47749. Sendo assim, foi protocolado o relatório (id 287199), no qual demonstra que a área possui vegetação exótica sem presença de sub-bosque.

Ademais, conforme camada Cobertura e uso da Terra (Mapbiomas - 2022) IDE SISEMA, a área proposta para a instalação do empreendimento não possui formação florestal.

A Área Diretamente Afetada encontra-se inserida no imóvel rural “Lavra do Cruzeiro”, que possui matrícula no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Governador Valadares-MG, sob o nº de matrícula 72167, com área de 51,62ha (cinquenta hectares e oitenta e dois ares), tendo como proprietário Nevestones Ltda-ME CNPJ: 21.080.379/0001-67. Neste sentido, o empreendedor apresentou o Termo de Autorização para realizar atividade minerária do referido imóvel assinado em 03/04/2024 pela representante do proprietário do imóvel, Geralda Beatriz Neves.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3163003-42CA.73F7.914B.40EA.9A60.ED6F.1F76.7FE4), no qual consta declarado que o imóvel possui área total de 50,84 ha, Área Consolidada 19,21ha, Área de Preservação Permanente 8,08ha Remanescente de Vegetação Nativa 31,20 ha e Reserva Legal 17,93 ha (Figura 02).

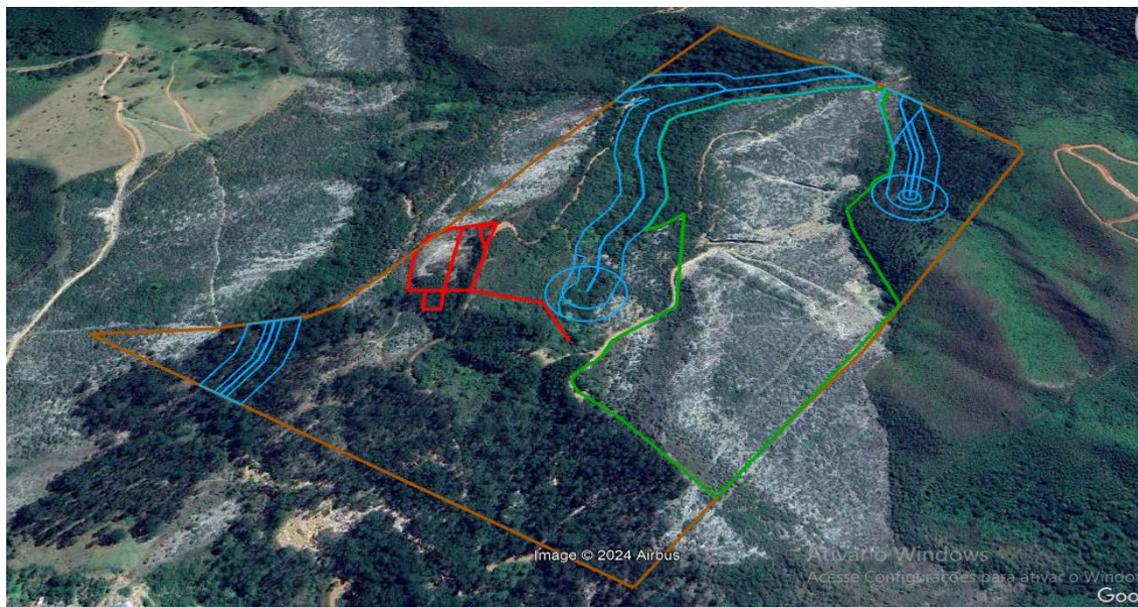


Figura 02. Localização da ADA pelo empreendimento (polígono vermelho), da Reserva legal (polígono verde) e APP (polígono azul) e área do imóvel rural (polígono marrom). Fonte: Google Earth Pro, 2024 (Adaptado pela URA LM de acordo arquivos vetoriais do SICAR).

Salienta-se que, consta na matrícula do imóvel o transporte de Reserva Legal de 17,85 ha do imóvel de matrícula nº 1672 (AV-3-1672). Neste sentido, considerando as disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022, solicitou ao empreendedor apresentar mapa/croqui da área de Reserva Legal



averbada junto a matrícula do imóvel nº 72167 no qual consta o transporte de Reserva Legal do imóvel de matrícula nº 1672, a fim de verificar a delimitação da área de RL averbada e eventuais interferências da ADA do projeto com a área informada no CAR.

O empreendedor apresentou a Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – RTDPJ de Santa Maria do Suaçuí/MG, no qual consta que não foi localizado o mapa da averbação 3 e 4, da matrícula 1672, Livro 02 de Registro Geral desta Serventia. Ainda, foi solicitado tal mapa ao NAR/IEF – Capelinha, sendo que até a presente data não houve manifestação.

O empreendedor declarou que, conforme da matrícula originária do imóvel no qual foi realizada a averbação, consta que a AV-4 é uma retificação da AV-3. Na AV-3-1672 consta que fora averbada uma área de 17,8550 ha. Consta ainda no texto que a área citada não é inferior à 20% de um imóvel de 59,2250 ha, no qual verificou-se erro na informação quando 20% de 59,2250 seria 11,845 ha. Em tempo, há de ser observado que a área especificada de 59.2250 há não corresponde à área escriturada do imóvel que é de 51,6250 ha. Assim, o quantitativo legal a título de reserva legal de 51,6250 ha é 10,3250 ha, sendo que o restante averbado (7,162 ha) refere-se à complementação do déficit de reserva legal da Matrícula n. 3667.

Ademais, o empreendedor apresentou a retificação do CAR foi proposta no CAR, conforme figura 02 em que Douglas Willians Neves requerente do processo, que participou dos procedimentos de averbação realizou apontamento no mapa informando a área que foi delimitada como de reserva legal de 17,9577 ha, ligeiramente superior àquela de 17,8850 ha constante na averbação AV-4-1672 que foi transportada para o imóvel Sítio do Cruzeiro M-72167, no qual pretende-se implantar o empreendimento. A área da RL descrita no CAR conforme declarado pelo representante do imóvel é a mesma demarcada na averbação da matrícula.

Registra-se que, a competência de aprovação do CAR do imóvel abrangido pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal nº.7.830/2021 e a Súmula nº. 623 do STJ2.

Desta forma, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA referente ao projeto da em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual, sendo verificado que não haverá sobreposição do projeto com as áreas de proteção.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, conforme declarado e SLA e sendo verificado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio



Ambiente Recursos Hídricos -IDE-SISEMA) que não incide critérios na ADA pelo empreendimento, o que justifica o empreendimento de critério locacional 0 (zero).

O empreendedor possui titularidade do direito minerário ANM/DNPM nº 833.028/2007, conforme consulta ao sítio do ANM/DNPM 19/08/2024, bem como na plataforma IDE/SISEMA, cuja poligonal abrange uma área de 60,69ha, na fase de Autorização de Pesquisa para exploração das substâncias minerais Minério de Berílio, Berilo, Turmalina e Muscovita.

A área proposta para o empreendimento está inserida na Circunscrição Hidrográfica – UPGRH Rio Suaçuí-DO4, Bacia hidrográfica do Rio Doce. A demanda hídrica máxima prevista para a operação do empreendimento será de 180 m³ mensais. O uso do recurso hídrico é regularizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 470486/2024 para a exploração de 0,833 m³/h de águas subterrâneas, durante 12:00 hora (s) /dia, totalizando 9,996 m³/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 15' 50,02"S e de longitude 42° 11' 4,19"W, para fins de drenagem de mina, consumo industrial e consumo Humano, com validade até 04/04/2027.

Segundo informado, a água abastecerá o caminhão pipa durante o período autorizado e será direcionada através de bombeamento para caixa d'água com capacidade de 10000 l para ser utilizada nas atividades minerárias e consumo humano. Parte da água captada pelo caminhão pipa será utilizada na aspersão de vias de acessos.

Registra-se que, embora haja regularização de uso do recurso hídrico (uso insignificante), cuja captação ocorre em nascente, cabe esclarecer que, com a intervenção antrópica no túnel devido aos trabalhos de escavação realizados, ocorreu a surgência de água que flui livremente, não configurando uma nascente natural do lençol freático, sendo assim não haverá necessidade Documento Autorizativo de Intervenção considerando o Memorando-Circular nº 7/2023/SEMAD/SURAM e demais legislações vigentes.

A ADA do empreendimento será de 0,985 ha. As estruturas que compõem o empreendimento são: área da lavra, pátio de blocos, pilha de rejeito/estéril e infraestrutura de apoio (banheiro, almoxarifado e refeitório). Para o desenvolvimento da atividade minerária o empreendimento conta com a colaboração de 06(seis) funcionários, que terão jornada de 08h em regime operacional de 05(cinco) dias semanais.

Conforme informado, não serão realizadas obras de alvenaria para edificação das estruturas de apoio, com instalação de containers.

O empreendimento não terá ponto de abastecimento e oficina de manutenção de máquinas e veículos. A manutenção dos veículos/máquinas será realizada em oficinas terceirizadas, e, em relação ao abastecimento, este será realizado por veículo específico que transporta o combustível e utilizará sistema de bombeamento. Adjacente à área de apoio será construído pátio impermeabilizado para o abastecimento das máquinas/veículos, sendo que possíveis acidentes no abastecimento que ocasionem derramamento de combustível será contido no pátio que terá formato côncavo. Ainda, serão disponibilizados equipamentos e acessórios para mitigar eventuais vazamentos como pó de serra, estopas, vassoura, recipiente de 200L para



acondicionamento e o kit de derramamento que combinam absorventes, acessórios, EPI e manual de instruções.

Na extração do material serão utilizados os seguintes equipamentos: escavadeira, pá carregadeiras, compressor, martelete, máquina de fio diamantado e gerador elétrico.

O processo de extração dos blocos de quartzo será através de desmonte mecanizado, em lavra a céu aberto com formação de bancadas. O processo produtivo se iniciará com o decapeamento da fina camada de solo que recobre a rocha, após será realizado o esquadro da rocha; nesta etapa são definidos os locais onde a rocha será perfurada com martelos pneumáticos para a passagem do fio diamantado. Então, será iniciado o processo de corte da rocha com o fio diamantado, o qual por sua vez utiliza água para lubrificação e resfriamento.

Após o corte da rocha, o bloco extraído será avaliado pela equipe técnica a fim de verificar sua viabilidade comercial podendo ser considerado produto ou rejeito a depender de suas características físicas (trincas, infiltrações, padronização). Atendendo aos padrões será encaminhado para expedição. Os materiais que não atenderem os padrões serão encaminhados para a pilha de estéril/rejeito.

No processo em tela é objeto de licenciamento uma área de pilha de rejeito/estéril de 0,4147 ha. A produção mineral terá recuperação da jazida de 50%, considerando todas as etapas de extração da rocha será gerado volume de rejeito/estéril 125m³. Os materiais são definidos como resíduos de Classe II B inertes, **serão** dispostos conforme Projeto Técnico para a Pilha de Estéril¹ elaborado de acordo com a norma ABNT NBR 3.029/2017 e com a NRM-19.2.1 e para 10 anos de produção do empreendimento.

O empreendimento irá gerar um volume de rejeito/estéril in situ de aproximadamente 1.500 m³ por ano, o projeto da pilha contempla a disposição total de cerca de 19.500 m³ de material, dentre rocha e produto do decapeamento, A pilha de estéril/rejeito ocupará um vale existente a jusante das frentes de lavra. Considerando que empreendimento irá gerar 15.000 m³ de rejeito/estéril em 10 anos e que conforme projeto da pilha terá um acúmulo de 19.500 m³ de rejeito/estéril, verifica-se que o projeto é compatível ao volume a ser gerado durante a operação.

O material será depositado utilizando pá carregadeira, sendo que, primeiramente, serão depositados os blocos de rocha maiores, depois os menores e colocado o solo proveniente do decapeamento da lavra, de modo que esta disposição dos materiais proporcione estabilidade na estrutura da pilha e permita que as águas pluviais infiltrem no solo e sejam direcionados para o sistema de drenagem (bacia de decantação), evitando o carreamento de sedimentos para cursos d águas e/ou áreas de proteção. Após a finalização da atividade da pilha será necessário colocar uma camada de solo fertilizado sobre a pilha e revegetar o local.

Em relação às estradas de acesso para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento mineral, pontua-se que foi informada a existência de várias estradas no imóvel rural que são utilizadas para o escoamento da produção silvicultural, bem como o acesso às áreas do imóvel utilizadas para a pecuária. Assim, as estradas que serão utilizadas para a atividade minerária são estradas consolidadas desde o início da exploração do imóvel, não sendo necessária a realização de intervenções ambientais. Ainda, não serão exclusivas do empreendimento mineral, não sendo necessário o código -05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerais no processo de licenciamento em tela.



Os principais aspectos/ impactos ambientais inerentes às atividades minerárias do empreendimento são identificados a seguir:

Efluentes líquidos: o empreendimento irá gerar efluentes sanitários nas estruturas de apoio (refeitório/banheiros) e efluentes inertes do fio diamantado na frente da lavra.

Os efluentes sanitários serão direcionados para sistema composto por Biodigestor e com reaproveitamento da água tratada para jardinagem.

Os efluentes líquidos oriundos da extração da rocha, trata-se de água misturada com pó de pedra (inerte) a maior parte desta água evapora e outra parte infiltra no solo.

Registra-se que, fora encaminhada correspondência eletrônica pela SUARA/SEMAD determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes com lançamento final em sumidouro. Em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor que promova as manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema já implantado.

Pontua-se que consta como condicionante do Anexo I as manutenções/limpezas periódicas do sistema de tratamento conforme orientação da SUARA.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento são especificamente resíduos de classe IIA (recicláveis, não recicláveis e orgânicos), resíduos II B (rejeitos /estéril e sucatas), resíduos de classe IA (materiais contaminados com óleos /graxa).

Os resíduos serão acondicionados conforme a tipologia em recipiente plástico e /ou baias no pátio impermeabilizado e será recolhido por empresa especializada/licenciada periodicamente.

Os rejeitos /estéreis do processo de extração serão dispostos na pilha de rejeito/estéril conforme projeto apresentado já descrito neste parecer.

Pontua-se que a coleta e destinação final de todos resíduos gerados na atividade minerária deverão ser realizadas por empresas com a devida regularização ambiental. Ainda, conforme DN COPAM nº232/2019 que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos gerados em Minas Gerais, em atendimento ao art.3º da referida DN, o empreendedor deverá apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos-DMR conforme prazos estabelecidos na referida DN.

Emissões atmosféricas: as emissões atmosféricas do empreendimento compreendem gases veiculares com a operação dos veículos/equipamentos e materiais particulados gerados com o tráfego de máquinas/veículos, a movimentação do solo e no processo de extração da rocha.

As emissões atmosféricas serão minimizadas com revisões e manutenções preventivas com trocas de filtros dos sistemas de escape, conforme periodicidade e recomendações dos fabricantes, umectação das vias de acesso e das áreas de lavra e utilização de água como agente umidificador de resfriamento e lubrificante durante o processo de extração.

¹ CARLOS DOMINGUES DE OLIVEIRA FILHO- ENGENHEIRO DE MINAS ART nº MG20232516970



Ruídos e vibrações: ruídos/vibrações intermitentes e contínuos serão gerados pela movimentação de máquinas/equipamentos utilizados na operação minerária e no tráfego de veículos, estes serão mitigados com a realização de manutenção periódica e preventiva nos equipamentos, uso de água como agente lubrificante durante os processos de extração e utilizar um volume de estéril na “cama de terra” que reduza ao máximo o atrito/contato de rocha com rocha no tombamento das pranchas.

Salienta-se que o empreendimento não irá realizar detonações o que minimiza ruídos/vibrações na área de influência do empreendimento.

Erosão: Os processos erosivos poderão ocorrer na ADA da lavra experimental devido à sua topografia, exposição do solo e/ou do escoamento das águas pluviais. Será implantado no empreendimento sistema de drenagem para captação, condução e segregação de material particulado carregado quando dos períodos de chuva, de acordo com o o Projeto de Drenagem Pluvial.

Os estudos de drenagem baseiam-se nas estimativas das cheias, através da coleta de dados de chuvas de curta duração e alta intensidade que ocorrem nas bacias da região. O projeto propõe a utilização de canaletas, caixas de sedimentação, caixas dissipadoras de energia hidráulica, faixas de retenção são obras físicas escavadas nas laterais da estrada, suavização dos taludes com vegetação, dique de contenção de finos a jusante da pilha de rejeito/estéril. Os dispositivos de drenagem têm como finalidade dar condições de escoamento das águas em limites definidos, procurando compatibilizar a necessidade de drenagem das estradas de acesso, área de lavra e pilha de rejeito/estéril.

A eficácia do sistema é obtida pelo monitoramento e readequação continua dos elementos de drenagem.

Impacto da paisagem/visual: a extração minerária implica em grande impacto visual, a fim de minimizar este impacto, será condicionada a implantação de cortina vegetal nos limites da área do empreendimento.

As atividades realizadas por este empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Neste sentido, foi apresentada a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM. DI-0017222/2024.

Em pesquisa realizada na data 20/08/2024 no sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), não existem autos de infração relacionado a Douglas Willians Neves, CPF nº ***.951.706-** na área do empreendimento que impossibilite a emissão da licença ambiental e/ou reduza seu prazo de validade.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “DOUGLAS WILLIANS NEVES” do município de São José da Safira- MG, para as atividades A-02-06-2 Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento pelo prazo de **10(dez) anos**, licença essa vinculada



ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “DOUGLAS WILLIANS NEVES” do município de São José da Safira- MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p>- Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.</p> <p>- Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em</p>	Durante a vigência da licença



	seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.	
02	Informar a URA LM o início das atividades do empreendimento.	Até 30 dias do início da operação
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a implantação das infraestruturas de apoio e dos sistemas de controle (sistema de tratamento de efluentes, sistema de drenagem, depósito temporário de resíduos/baias) e demais medidas de controle.	Até 30 dias após a instalação conforme cronograma
04	Apresentar a licença Ambiental das empresas responsáveis pela coleta e destinação final dos resíduos	Até 30 dias após o início da operação
05	Apresentar à URA LM a renovação do documento autorizativo de uso de recursos hídricos após o respectivo vencimento.	Renovação durante a vigência da licença (Até 30 dias após vencimento)
06	Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais, sempre que necessário, conforme RAS, devendo ser apresentado a URA LM, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) anualmente, no mês subsequente à concessão da licença (a partir de 2025).	Durante a vigência da licença
07	Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso (até março/2025) após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à URA LM até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença (a partir de 2025), relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.	Durante a vigência da licença (manutenção)
08	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).	Até 30 dias após cada limpeza.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0027904/2024-56

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “DOUGLAS WILLIANS NEVES” do município de São José da Safira-MG.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (Tonelada/semestre □)	OBS.



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.